MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 908, DE 08 DE AGOSTO DE 2.022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SILVEIRÂNIA-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr**. Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2022 à Associação dos Produtores Rurais de Silveirânia, cadastrada no CNPJ sob o número: 02.473.002/0001-23, visando auxiliar aquisição de caminhão dedicado aos produtores rurais de Silveirânia, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º. A Associação dos Produtores Rurais de Silveirânia, após ter recebido a mencionada subvenção, deverá realizar a prestação de contas das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de dezembro de 2.022, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A não prestação de contas dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará na vedação de nova concessão.

Art. 3º - Para custeio das despesas resultantes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial e criação da Ação 00341 – Manutenção de Subvenção Social à Associação dos Produtores Rurais -, nas dotações

específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos, a saber:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS - APRUS

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.009 000	Departamento Municipal de Agropecuária/Meio Ambiente	
Subunidade	02.009.001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária	
Programa	0006	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	
Atividade	2.297	Manutenção de Subvenção Social à Associação de Produtores Rurais	
Elemento	335043.00	Subvenções Sociais	60.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**60.000,00**

Art. 4º. Para Cobertura do referido crédito será utilizado o recurso de anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.008 000	Depto. Munic.Estradas de Rodagem/Transporte	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0029	Transporte Rodoviário	
Projeto	2.111	Manutenção da Malha Viária Municipal	
Elemento	339039.00	Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica	5.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.009 000	Departamento Municipal de Agropecuária/Meio Ambiente	
Subunidade	02.009.001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	606	Extensão Rural	
Programa	0006	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	
Projeto	1.116	Aquis.Equip.Veíc.p/Apoio ao Micro Produtor	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	

Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária	
Programa	0006	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	
Projeto	1.122	Aquis.de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	
Elemento	449052.00	Equipamento e Mat. Permanente	5.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	

Atividade	2.247	Apoio a Feira de Prod. Da Agricultura Familiar	
Elemento	339032.00	Material,Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita	2.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	

Unidade	02.010 000	Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico
Função	15	Urbanismo

Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0003	Gestão com Foco em Resultado	
Atividade	2.278	Manut. Atividades Secret.Obras e Saneamento	
Elementos	319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas–P.Civil	10.000,00
	319013.00	Obrigações Patronais	5.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Função	17	Saneamento	
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano	
Programa	0021	Saneamento Básico	
Atividade	2.265	Manutenção da Rede Pluvial	
Elemento	339030.00	Material de Consumo	4.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Unidade	02.011 000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0003	Gestão Com Foco em Resultado	
Atividade	2.142	Manut.do Depto.Municipal de Assistência Social	
Elemento	339014.00	Diárias – Civil	1.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
Programa	0010	Assistência Social	
Atividade	2.146	Manutenção do Conselho Tutelar	
Elemento	339036.00	Outros Serv.de Terceiros – P. Física	10.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0010	Assistência Social	
Atividade	2.177	Manut.de Distribuição de Cestas Básicas/Leite	
Elemento	339032.00	Material, Bem, Serviço .p/Distrib.Gratuita	5.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Atividade	2.193	Manut.Ativ.do Programa Conv.Fortalec.Vínculo	
Elemento	339036.00	Outros Serv.de Terceiros – P. Física	10.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**60.000,00**

Art. 5º. Fica criada a dotação para pagamento do Contribuição à Associação dos Produtores Rurais de Silveirânia (APRUS), bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar esta dotação no mesmo percentual (30%) do Orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº. 834, de 21 de dezembro de 2.020.

Art. 6º. Fica, ainda, autorizado o Município a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em razão da criação do crédito especial de que trata esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 08 de agosto de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.744.558/0001-84, com sede à Rua Araújo Ferreira, nº 15, nesta cidade de Silveirânia/MG, neste ato representada por seu prefeito em exercício, Sr. **Jânio David Lamas**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 027.033.216-27, Carteira de Identidade nº MG M-7.602.926 SSP/MG residente e domiciliado neste município de Silveirânia/MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Associação dos Produtores Rurais de Siveirânia**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.473.002/0001-23, com sede na Rua Coronel Antônio Gonçalves Lamas, s/nº., Centro, Rio Pomba-MG, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Sírio da Paz Grossi, brasileiro, produtor rural registro

nº. 001293977.00-42/MG, portador do RG M-3.516.961 SSPMG, CPF 610.390.046-87, residente e domiciliado no Sítio Cascalhau, s/nº, zona rural de Silveirânia, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade - Constitui a finalidade deste Termo a transferência de recursos financeiros à **Associação dos Produtores Rurais de Siveirânia** para que a mesma possa adquirir veículo destinado ao transporte de insumos, produção e demais benefícios destinados ao produtor rural de Silveirânia.

Cláusula Segunda - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedida de autorização dos partícipes.

Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes - Para execução do presente Termo, o MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
b) repassar à ASSOCIAÇÃO os recursos alocados;
c) submeter às prestações de contas da ASSOCIAÇÃO ao setor competente para recebimento e análise prévia das contas e após a Secretaria de Finanças para ratificação das mesmas.

II - Compete à ASSOCIAÇÃO:

a) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da Cláusula Segunda, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
b) submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;

c) prestar contas das aplicações decorrentes deste Termo, atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que será feito por meio de Prestação de Contas.

Cláusula Quarta - Da Prestação de Contas

§ 1º A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria competente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no presente instrumento, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado.

I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:
a) Cópia e original da nota fiscal, devidamente preenchida com o nome da Entidade, endereço etc., observando que os documentos originais serão devolvidos após carimbados (Pago com Recurso Municipal).
b) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período;

II - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará rompimento do Termo.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de dezembro de 2022, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto do Termo;
b) relatório das atividades desenvolvidas;
c) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo;
d) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas (cópia das notas ou recibos e dos cheques nominais);

Cláusula Quinta - Do Valor - O valor do presente Termo é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual.

Cláusula Sexta - Dos Recursos - Os recursos necessários à execução

do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e suplementadas se necessário:

_____

Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

Cláusula Oitava - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Entidade - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim conveniado ou aplicação indevida dos mesmos.

Cláusula Décima - Do Prazo - O prazo para execução do presente Termo será de até 06 (seis) meses, com início no mês de xxxx de 2022 e seu término em dezembro de 2022.
Parágrafo único. Havendo motivo relevante ou interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Prefeito.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Silveirânia, _____ de _____ de 2.022.

MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal

Associação dos Produtores Rurais de Silveirânia

Testemunhas:

1.

2.

LEI Nº. 908, DE 08 DE AGOSTO DE 2.022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SILVEIRÂNIA-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2022 à Associação dos Produtores Rurais de Silveirânia, cadastrada no CNPJ sob o número: 02.473.002/0001-23, visando auxiliar aquisição de caminhão dedicado aos produtores rurais de Silveirânia, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º. A Associação dos Produtores Rurais de Silveirânia, após ter recebido a mencionada subvenção, deverá realizar a prestação de contas das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de dezembro de 2.022, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A não prestação de contas dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará na vedação de nova concessão.

Art. 3º - Para custeio das despesas resultantes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial e criação da Ação 00341 – Manutenção de Subvenção Social à Associação dos Produtores Rurais -, nas dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos, a saber:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS - APRUS

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.009 000	Departamento Municipal de Agropecuária/Meio Ambiente	
Subunidade	02.009.001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária	
Programa	0006	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	
Atividade	2.297	Manutenção de Subvenção Social à Associação de Produtores Rurais	
Elemento	335043.00	Subvenções Sociais	60.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**60.000,00**

Art. 4º. Para Cobertura do referido crédito será utilizado o recurso de anulação da seguinte dotação, conforme discriminado abaixo:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade	02.008 000	Depto. Munic.Estradas de Rodagem/Transporte
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário

Programa	0029	Transporte Rodoviário	
Projeto	2.111	Manutenção da Malha Viária Municipal	
Elemento	339039.00	Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica	5.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade	02.009 000	Departamento Municipal de Agropecuária/Meio Ambiente	
Subunidade	02.009.001	Departamento de Agricultura	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	606	Extensão Rural	
Programa	0006	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	
Projeto	1.116	Aquis.Equip.Veíc.p/Apoio ao Micro Produtor	
Elemento	449052.00	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária	
Programa	0006	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural	
Projeto	1.122	Aquis.de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	
Elemento	449052.00	Equipamento e Mat. Permanente	5.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Atividade	2.247	Apoio a Feira de Prod. Da Agricultura Familiar	
Elemento	339032.00	Material,Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita	2.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Unidade	02.010 000	Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0003	Gestão com Foco em Resultado	
Atividade	2.278	Manut. Atividades Secret.Obras e Saneamento	
Elementos	319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas–P.Civil	10.000,00
	319013.00	Obrigações Patronais	5.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Função	17	Saneamento	
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano	
Programa	0021	Saneamento Básico	
Atividade	2.265	Manutenção da Rede Pluvial	
Elemento	339030.00	Material de Consumo	4.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Unidade	02.011 000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0003	Gestão Com Foco em Resultado	
Atividade	2.142	Manut.do Depto.Municipal de Assistência Social	
Elemento	339014.00	Diárias – Civil	1.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
Programa	0010	Assistência Social	
Atividade	2.146	Manutenção do Conselho Tutelar	
Elemento	339036.00	Outros Serv.de Terceiros – P. Física	10.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	

Programa	0010	Assistência Social	
Atividade	2.177	Manut.de Distribuição de Cestas Básicas/Leite	
Elemento	339032.00	Material, Bem, Serviço .p/Distrib.Gratuita	5.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
Atividade	2.193	Manut.Ativ.do Programa Conv.Fortalec.Vínculo	
Elemento	339036.00	Outros Serv.de Terceiros – P. Física	10.000,00
Fonte de Recurso	100.00	Rec. Não Vinculados de Impostos	
TOTAL			**60.000,00**

Art. 5º. Fica criada a dotação para pagamento do Contribuição à Associação dos Produtores Rurais de Silveirânia (APRUS), bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar esta dotação no mesmo percentual (30%) do Orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº. 834, de 21 de dezembro de 2.020.

Art. 6º. Fica, ainda, autorizado o Município a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em razão da criação do crédito especial de que trata esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 08 de agosto de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.744.558/0001-84, com sede à Rua Araújo Ferreira, nº 15, nesta cidade de Silveirânia/MG, neste ato representada por seu prefeito em exercício, Sr. **Jânio David Lamas**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 027.033.216-27, Carteira de Identidade nº MG M-7.602.926 SSP/MG residente e domiciliado neste município de Silveirânia/MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Associação dos Produtores Rurais de Siveirânia**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.473.002/0001-23, com sede na Rua Coronel Antônio Gonçalves Lamas, s/nº., Centro, Rio Pomba-MG, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Sírio da Paz Grossi, brasileiro, produtor rural registro nº. 001293977.00-42/MG, portador do RG M-3.516.961 SSPMG, CPF 610.390.046-87, residente e domiciliado no Sítio Cascalhau, s/nº, zona rural de Silveirânia, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade - Constitui a finalidade deste Termo a transferência de recursos financeiros à **Associação dos Produtores Rurais de Siveirânia** para que a mesma possa adquirir veículo destinado ao transporte de insumos, produção e demais benefícios destinados ao produtor rural de Silveirânia.

Cláusula Segunda - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedida de autorização dos partícipes.

Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes - Para execução do presente Termo, o MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
b) repassar à ASSOCIAÇÃO os recursos alocados;
c) submeter às prestações de contas da ASSOCIAÇÃO ao setor competente para recebimento e análise prévia das contas e após a Secretaria de Finanças para ratificação das mesmas.

II - Compete à ASSOCIAÇÃO:

a) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da Cláusula Segunda, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
b) submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;
c) prestar contas das aplicações decorrentes deste Termo, atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que será feito por meio de Prestação de Contas.

Cláusula Quarta - Da Prestação de Contas

§ 1° A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria competente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no presente instrumento, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado.

I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:
a) Cópia e original da nota fiscal, devidamente preenchida com o nome da Entidade, endereço etc., observando que os documentos originais serão devolvidos após carimbados (Pago com Recurso Municipal).
b) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período;

II - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará rompimento do Termo.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de dezembro de 2022, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto do Termo;
b) relatório das atividades desenvolvidas;
c) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo;
d) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas (cópia das notas ou recibos e dos cheques nominais);

Cláusula Quinta - Do Valor - O valor do presente Termo é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual.

Cláusula Sexta - Dos Recursos - Os recursos necessários à execução do presente Termo

correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e suplementadas se necessário:

_____

Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

Cláusula Oitava - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Entidade - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim conveniado ou aplicação indevida dos mesmos.

Cláusula Décima - Do Prazo - O prazo para execução do presente Termo será de até 06 (seis) meses, com início no mês de xxxx de 2022 e seu término em dezembro de 2022.
Parágrafo único. Havendo motivo relevante ou interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Prefeito.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Silveirânia, _____ de _____ de 2.022.

_____
Prefeito Municipal

_____
Associação dos Produtores Rurais de Silveirânia

Testemunhas:

1._____

2. _____

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227543496415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 09/08/2022 . Edição 617
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: